

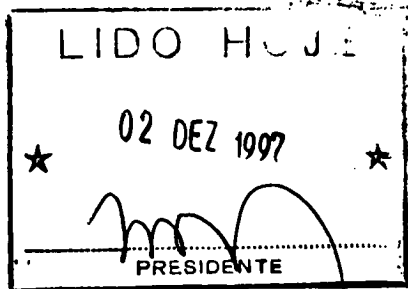


Câmara Municipal de São Paulo

Moção nº

05 - MOC.
05-0131/1997

4



Apela para o Senhor Presidente e demais Membros do Congresso Nacional no sentido de que aprovem o Projeto de Lei nº 108/96, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de decorador.

A evolução da sociedade trouxe inúmeras modificações no modo de vida das pessoas, sendo que, em decorrência, surgiram também novas profissões.

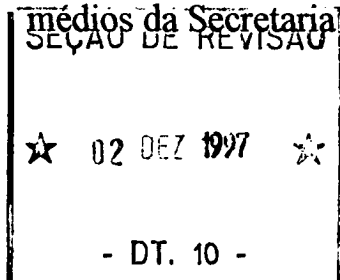
Dentre essas, citamos a de decorador, cujos profissionais, em número cada vez mais crescente, estão a executar seus serviços não mais de forma empírica, mas sim com o uso de técnicas especializadas, e com planejamento.

A presença do decorador, como profissional, é hoje uma realidade, sendo certo que eles atuam lado a lado e em perfeito entrosamento com outros profissionais de áreas afins, especialmente com arquitetos e engenheiros.

Por isso mesmo, existem hoje no País inúmeros estabelecimentos de ensino que ministram cursos regulares de decoração e cujo objetivo é formar decoradores, com conhecimentos e técnicas especializadas, em condições de atuar no mercado de maneira mais eficaz e condizente com os reclamos da sociedade moderna.

Apenas à título de ilustração, mencionamos a Fundação Armando Alvares Penteado, a Faculdade de Belas Artes de São Paulo, a Escola Panamericana de Artes, e outros ministrados em faculdades e estabelecimentos de nível superior de outros Estados, como na Universidade Federal da Bahia, de Goiás, de Uberlândia, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Dentro desse quadro, registre-se que a ABD- Associação Brasileira de Arquitetos de Interiores e Decoradores vem encetando um movimento que tem por objetivo fazer com que os atuais cursos livres de decoração passem para cursos técnicos, conforme a nova estrutura de cursos médios da Secretaria de Educação Média e Tecnológica.





Câmara Municipal de São Paulo

Para tanto, se faz necessário que a profissão de decorador seja regulamentada por lei federal.

A respeito desse assunto, diga-se que vários projetos já foram apresentados no Congresso Nacional, os quais, por razões diversas, não lograram êxito e foram arquivados.

Atualmente, está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei nº 108, de 1.996, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, do Estado do Mato Grosso.

Referido projeto, que tem por finalidade regulamentar a profissão de decorador, bem como criar o Conselho Federal dos Decoradores, visa assim valorizar o profissional da área, situando-o condignamente no cenário das atividades especializadas da sociedade moderna.

Entendendo que assiste razão aos profissionais da área que batalham pela regulamentação da profissão de decorador, nos engajamos na sua luta e, fazendo coro com suas reivindicações, lançamos nosso apelo aos ilustres Senadores e Deputados Federais no sentido de que aprovem o Projeto de Lei nº 108/96, do Senado Federal.

Assim sendo formulamos a presente moção, para que a Câmara Municipal de São Paulo também participe desse movimento, apelando aos Membros do Congresso Nacional para que aprovem o referido projeto.

Assim sendo:

“A Câmara Municipal de São Paulo, com fundamento e na forma regimental, ao manifestar perante o Congresso Nacional o seu apoio ao Projeto de Lei nº 108/96, ora em tramitação no Senado Federal, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de decorador, apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente daquele Poder Legislativo, bem como para os demais membros que o integram, no sentido de que dêem rápida tramitação e a conseqüente aprovação ao referido projeto de lei.”

Sala das Sessões, em

Salim Curiati
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

3

São Paulo, 13 de fevereiro de 1998.

MEMO Nº 024/98

Ao Nobre Vereador

SALIM CURIATI:

Encaminho a V. Ex.^a as moções anexas para análise quanto à conveniência de manutenção ou intenção de retirada das mesmas, para conhecimento desta Assessoria, a fim de propiciar eventual apreciação em bloco das proposituras pelo Egrégio Plenário.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

ANEXOS: Moções 015/97, 016/97, 019/97, 023/97, 024/97, 026/97, 035/97, 055/97, 070/97, 080/97, 131/97.



4

Câmara Municipal de São Paulo
16 FEVEREIRO 98

MEMORANDO 50ª SSP - Nº 019/98

São Paulo, de de 19.....

SENHOR ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO
CHEFE DA A.T.M.

**AO ACUSAR O RECEBIMENTO DO
MEMORANDO Nº 024/98, DATADO DE 13 DE FEVEREIRO CORRENTE, A MIM
ENCAMINHADO POR ESSA CHEFIA, FORMULANDO CONSULTA A RESPEITO DA
CONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO OU INTENÇÃO DE RETIRADA DAS MOÇÕES
QUE APRESENTEI NESTA CASA, CUMPRE-ME INFORMAR-LHE QUE A MINHA
POSIÇÃO É NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DESSAS PROPOSIÇÕES.**

ATENCIOSAMENTE,


SALIM CURIATI
Vereador

Reu